

ORDEM DE SERVIÇO N. 02, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta a substituição em caso de afastamento sucessivo dos titulares das Procuradorias de Contas deste Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o deliberado na vigésima nona reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 08 de maio de 2013, sobre o caso de férias simultâneas de dois ou mais Procuradores titulares de Procuradorias sucessivas, ou seja, em que uma delas seja encarregada pela substituição legal da outra (Procuradores da 3ª e 4ª Procuradoria entram de férias);

CONSIDERANDO também o aperfeiçoamento do que deliberado na referida sessão e o debatido na trigésima reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 12 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Em caso de férias, licença ou afastamento simultâneo de dois ou mais titulares de Procuradorias sucessivas, a Procuradoria subsequente somente ficará encarregada de substituir uma das procuradorias cujo titular esteja de férias, licenciado ou afastado, cabendo à Procuradoria em sequência substituir a outra e, assim, sucessivamente.

Art. 2º A substituição referida no art. 1º deve ocorrer sempre pela Procuradoria mais próxima na sequência, ficando a Procuradoria substituta responsável pela substituição durante todo o período de férias, licença ou afastamento da Procuradoria substituída, ainda que seu substituto natural, na forma da OS n. 02/2011, tenha retornado suas atividades nesse período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 02 de julho de 2013.

PEDRO BARBOSA NETO
PROCURADOR-GERAL